



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº 002/2006-PMA)

**LEI Nº 1.584 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Súmula - Cria empregos públicos para atendimentos de convênio a ser firmado com Governo do Estado do Paraná através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros.

Eu, Prefeito de Andirá - Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONEI a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados os seguintes empregos públicos: Agente da Defesa Civil I e Agente da Defesa Civil II, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º - As vagas, a remuneração, a carga horária, a escolaridade exigida e as funções referentes aos empregos públicos criados por esta Lei estão especificados no Anexo I.

§ 2º - Os empregos públicos terão direito à reposição das perdas inflacionárias nos mesmos índices de atualização dos servidores públicos municipais.

§ 3º - Nos valores apontados no Anexo I para remuneração, estão incluídos o salário base, adicionais e encargos sociais.

§ 4º - Os cargos criados como empregado público, não tem equiparação salarial e isonomia em relação aos cargos de servidores públicos.

Art. 2º - Os empregos públicos criados no artigo anterior deverão ser preenchidos através de concurso de provas ou provas e títulos e serão ocupados por empregados públicos que serão regidos pelas normas descritas na Consolidação das Leis do Trabalho e contribuirão para o Regime Geral de Previdência, controlada pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 3º - Os empregos públicos criados por esta Lei somente serão mantidos na vigência do convênio firmado com o Governo do Estado do Paraná através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros, sendo que a Administração Pública do Município de Andirá poderá demitir os empregados ocupantes de tais cargos a qualquer tempo, tendo em vista a temporariedade do convênio e a ausência de estabilidade aos empregados públicos.

Parágrafo Único - No ato de demissão dos empregados públicos de que trata esta lei, os mesmos terão direito às verbas e indenizações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Art. 4º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2006.

ALARICO ABIB  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**ANEXO I**

<b>Emprego público</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Remuneração</b>
<b>Agente de Defesa Civil I</b>	6	44 semanais	R\$ 582,40
<b>Agente de Defesa Civil II</b>	4	44 semanais	R\$ 748,80

**FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS**

**AGENTE DE DEFESA CIVIL I**

- Combate a incêndios
- Mapeamento das áreas de risco do município;
- Dar atendimento a população afetada por vendavais, enchentes, deslizamentos, chuvas de granizo etc...
- Cadastro e treinamento de voluntários;
- Executar campanhas preventivas e educativas;
- Executar campanhas junto a população;
- Levantamento e cadastro de abrigos públicos;
- Levantamento e cadastro de apoio.
- Ter o Primeiro Grau Completo.

**AGENTE DE DEFESA CIVIL II**

Combate a incêndios

- Mapeamento das áreas de risco do município;
- Dar atendimento a população afetada por vendavais, enchentes, deslizamentos, chuvas de granizo etc...
- Cadastro e treinamento de voluntários;
- Executar campanhas preventivas e educativas;
- Executar campanhas junto a população;
- Levantamento e cadastro de abrigos públicos;
- Levantamento e cadastro de apoio.
- Ter carteira de Habilitação para dirigir, categoria “D” ou superior.
- Ter o primeiro Grau Completo.